



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.433, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Altera a redação do caput do art. 2º e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, da Lei n. 1.424, de 20 de agosto de 2018, que institui a campanha Costa Rica do Brasil: Emplaca.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do caput do art. 2º e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, da Lei n. 1.424, de 20 de agosto de 2018, que passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

*“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MS, para transferência de veículos registrados em qualquer outro município do País para o Município de Costa Rica - MS, compreendendo:*

*§ 3º O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição para o Município de Costa Rica, desde que atendidos o requisitos desta Lei e não incida a cobrança de outras taxas além das previstas no caput.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 6 de novembro de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal